

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º

Aprova as condições e procedimentos para oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais de graduação, até o limite de 40% da carga horária total do curso, no âmbito da UFRA de acordo com a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das condições para oferta

Art. 1º Podem oferecer carga horária na modalidade a distância, cursos de graduação presencial, com exceção do curso de Medicina, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Art. 2º É requisito aos cursos que optarem pela oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de acordo com a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019 e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) com aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

§ 1º A atualização do PPC exigida pela Portaria nº 2.117/19, é considerada como toda adequação de disciplinas da matriz curricular com carga horária a distância, devendo a mesma seguir o rito citado no Art. 3º desta Resolução.

§ 2º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art 3º Serão autorizadas as ofertas cujos docentes estejam devidamente credenciados para a oferta na modalidade a distância, por meio da realização de curso de formação ofertado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD)/PROEN/DCAD, bem como a verificação da formação ou experiência de ensino/pesquisa/extensão em educação a distância ou educação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), além de outros requisitos de conhecimentos específicos que a disciplina venha exigir.

Art. 4º As disciplinas a distância constantes nas matrizes curriculares dos cursos de

graduação presenciais poderão ser ofertadas com carga horária a distância até o limite máximo de 50% da sua carga horária total.

Art. 5º É considerada “carga horária na modalidade a distância”, aquela integrada ao PPC por meio de disciplinas que possuam carga horária parcial ou integral nesta modalidade em cursos de graduação presencial.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 6º Considera-se educação a distância, de acordo com a Decreto nº 9.057/17, que regulamenta a Lei nº 9.394/96, a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

CAPÍTULO II

Das competências do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) na oferta de disciplinas na modalidade a distância

Art. 7º. Compete ao NEAD:

- I. orientar as Coordenações de curso, Colegiados dos curso e Institutos temáticos/Campi quanto à execução da oferta;
- II. colaborar com o processo de avaliação desenvolvido pela PROEN/DAPE;
- III. acompanhar o desenvolvimento da disciplina a distância no sentido de se garantir a qualidade da oferta disposta nesta Resolução;
- IV. emitir parecer no que concerne a construção/atualização dos PPC's para a oferta de disciplinas a distância, devendo os mesmos serem enviados posteriormente à DAPE;
- V. emitir relatório semestral de acompanhamento das disciplinas a distância registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) à Coordenação de Curso e aos Institutos/Campi para conhecimento;
- VI. regulamentar a oferta, por meio de atualizações de sua Resolução específica,

juntamente com a PROEN/DAPE; e

- VII. ofertar em parceria com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DCAD) e PROEN curso de formação de professores para atuarem no ensino a distância.

Art. 8º. Compete à PROEN:

- I. acompanhar e monitorar a oferta das disciplinas na modalidade a distância no limite de até 40% da carga horária total do curso junto às Coordenações de Curso e NDE, a cada semestre;
- II. elaborar processos de avaliação quanto a oferta de disciplinas a distância com apoio do NEAD em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III. avaliar a implantação da oferta das disciplinas a distância;
- IV. realizar o registro da disciplina a distância no sistema acadêmico (SIGAA), bem como disponibilizar ao docente o seu acesso, no mínimo 3 (três) meses antes da data prevista para o seu início;
- V. regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica.

Art. 9º. Informar previamente aos estudantes matriculados nos cursos a oferta de disciplinas na modalidade a distância, sendo as mesmas divulgadas nos processos seletivos, as quais devem ser identificadas e de maneira objetiva, disciplinas, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

CAPÍTULO III

Das competências e atribuições da Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Institutos Temáticos/Campi

Art. 10. Compete à Coordenação de curso propor alterações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso para a oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais até o limite de 40% a distância;

Art. 11. São competências e atribuições dos Institutos Temáticos:

- I. disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das atividades presenciais, bem como as condições para acesso dos discentes à web, quando solicitada anuência pelos Colegiados de curso;
- II. cadastrar para a regência das disciplinas professores com as condições e o perfil definidos nesta Resolução;
- III. após recebimento do relatório de acompanhamento emitido pelo NEAD, adotar, caso necessário, providências cabíveis quando identifique ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das atividades na disciplina a distância.

CAPÍTULO IV

Da carga horária e local de lotação do docente

Art. 12. A carga horária docente será no RADOc do professor:

- I. dentro de sua carga horária normal de ensino no Instituto;
- II. na condição de professor único responsável pela turma.

Art. 13. Os professores envolvidos na(s) oferta(s) de disciplinas a distância terão computadas em sua carga horária o mesmo número de horas da(s) disciplina(s) que está(ão) sendo ofertada(s), no padrão do presencial.

CAPÍTULO IV

Dos registros acadêmicos

Art. 14. A matrícula dos discentes, geração de diário de classe e todas as demais formas de registro acadêmico ocorrerão via SIGAA, vinculado ao Instituto/Campi que ofertará a disciplina.

Art. 15. Os registros de frequência, de conteúdo e de avaliação feitos no diário de

classe padrão, com observações específicas referentes à modalidade a distância, a saber:

- I. as disciplinas devem ser registradas com a designação do percentual da carga horária que será ofertada na modalidade a distância;
- II. é considerado frequente o discente que cumprir no mínimo 75% das atividades obrigatórias realizadas a distância no AVA e estiver presente a no mínimo 75% das atividades presenciais desenvolvidas pela disciplina.

CAPÍTULO V

Do desenvolvimento das atividades

Art. 16. Considera-se encontro presencial o momento pedagógico de desenvolvimento de atividades e orientação de conteúdos, realizado nas dependências da Universidade.

Art. 17. Os professores que ofertarão disciplinas a distância, tendo como base o plano de ensino e seus elementos, devem elaborar material didático específico para o ensino a distância, de sua autoria ou não, desde que o mesmo contemple a ementa da disciplina dentro do percentual previsto para o ensino a distância.

Parágrafo Único. O material didático de autoria ou não do docente da disciplina, poderá, de forma complementar, utilizar e/ou referenciar artigos, dissertações, teses, materiais digitalizados, conteúdo digital, audiovisuais de autoria própria ou não.

Art. 18. Serão consideradas atividades a distância todas as ações ou interações propostas pelo docente no SIGAA, nos encontros presenciais ou atividades de estudo, tais como fórum, bate-papo/*chat*, *wiki*, resenha/resumo de textos (digital, impresso e *online*), tarefas de envio de arquivo, questionário *online*, enquête, vídeos, entre outros.

Art. 19. Em consonância com o art. 4º do Decreto nº 9.057/17, as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO VI

Da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (SIGAA)

Art. 20. As disciplinas ofertadas na modalidade a distância, obrigatoriamente terão que utilizar o SIGAA para esta finalidade, constituindo este um espaço institucional de acompanhamento e registro das atividades a distância.

Art. 21. Respeitada a autonomia didática e tecnológica do docente na organização do espaço virtual de sua disciplina, o mesmo deverá disponibilizar no SIGAA, com antecedência mínima de 30 dias do início da disciplina, para acompanhamento do NEAD, obrigatoriamente a seguinte organização:

- I. Um tópico de abertura contendo:
 - a) Apresentação da disciplina;
 - b) Plano de Ensino;
 - c) Cronograma de atividades;
 - d) Fórum de notícias e avisos.

- II. Tópicos de desenvolvimento de conteúdos equivalentes a carga horária a distância da disciplina de acordo com Plano de Ensino, contendo:
 - a) Material didático (conteúdo);
 - b) Orientações de estudo;
 - c) Atividades a serem desenvolvidas; e,
 - d) Fórum tira-dúvidas para o tópico.

- III. Um tópico para disponibilização de material de estudo complementar/referências para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem a distância, podendo conter:
 - a) Textos;
 - b) Hiperlinks para outras paginas web;
 - c) Mideateca (Vídeos, áudios e imagens sobre o tema proposto);

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Pa, 18/12/2019